



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E A ENTIDADE GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA, PARA A OFERTA DO “PROJETO SERVIÇOS GERAIS GEAA”, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.366/2017, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.622/2025, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1710-26.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Raquel Souza de Assis Salomão, inscrita no CPF sob o nº ***.324.656-**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.656.331/0001-61, com sede na Rua Rita Teixeira, nº 230, Palmital, Lagoa Santa/MG, CEP 33.234-570, neste ato representado por sua presidente Maria Teresa Curátola de Melo, inscrita no CPF sob o nº ***.015.816-** e/ou Diretora Executiva Janice Salomão de Andrade, inscrita no CPF sob o nº ***.422.606-** e/ou Diretor Administrativo Financeiro Paulo Roberto Moreira do Prado, inscrito no CPF sob o nº ***.573.528-**, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 3.366/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.622, de 09 de junho de 2025, Lei Municipal nº 5.723 de 05 de dezembro de 2025 e conforme Processo Administrativo nº 1710-26, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a **EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO COM O “PROJETO SERVIÇOS GERAIS GEAA”**, por meio de parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho anexo nos termos dos incisos do art. 22, e parágrafo único do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo.

2.2. O Plano de Trabalho deste Termo de Fomento poderá ser revisto para alteração de valores e/ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, desde que não se modifique a substância da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1.1. Transferir os recursos para a execução do objeto;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, diretamente pelo Gestor ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes, nos termos dos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.1.3. Prorrogar a parceria de ofício, quando der causa a atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada à prorrogação ao exato período do atraso;

3.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

3.1.5. Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;

3.1.6. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.7. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes, que eventualmente forem adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria pela organização da sociedade civil, o(s) qual (ais) deverá (ão) formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.1.8. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;

3.1.9. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.366/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.622/2025;

3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2. **SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.2.2. Manter seus dados cadastrais e societários atualizados perante o Poder Público Municipal;

3.2.3. **Cumprir o disposto no art. 59-A do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado no âmbito municipal, nos termos do Decreto nº 5.648/2025;**

3.2.4. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.5. Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

3.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.8. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.9. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

3.2.10. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei n.º 12.527/2011;

3.2.11. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;

3.2.12. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

3.2.13. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;

3.2.14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.15. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.16. Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.17. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo.

3.2.18. Não aplicar taxa de administração e/ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.2.19. Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

3.2.20. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.21. Comprovar, de forma integral no final do termo de fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.22. Utilizar os recursos transferidos pela administração pública em consonância com os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

3.2.23. Adotar providências referentes a cotações prévias de preços para aquisições de bens e serviços (compras e contratações de prestadores de serviços), visando a obtenção dos valores e condições mais vantajosos para o gasto do dinheiro público recebido, comprovando, documentalmente, tais procedimentos, quando das prestações de contas;

3.2.24. Manter-se adimplente com o poder público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.25. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.3. Obrigações comuns aos partícipes:

3.3.1. Cada parte designará, formalmente, um integrante de seu quadro funcional para coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo de Fomento, e subsequentes termos aditivos.

3.3.2.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de 06 **(seis) meses**, a contar da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

4.2. Somente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, com expressa autorização do **MUNICÍPIO**, desde que a proposta da **ENTIDADE** seja necessária, justificada e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, mediante o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REPASSE

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 17.496,78 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos)**.

5.2. Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE**, no presente exercício, o valor previsto na cláusula 5.1, em parcela única, a ser realizada em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente termo de fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2026, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.03.08.243.0028.2280.3.3.50.43.00	437

6.2. A dotação orçamentária deste Termo de Fomento será adequada aos orçamentos futuros dos exercícios posteriores, caso necessário.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da **ENTIDADE**, vinculada ao objeto, na agência n.º 2241-1 no Banco do Brasil, na conta corrente n.º 29.874-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em:

7.2.1. Caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

7.2.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 7.3, poderão ser utilizados pela **ENTIDADE**, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6. A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS, BENS E DIREITOS

8.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

8.1.1. Inexecução do objeto;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 8.1.2. Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- 8.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 8.1.4. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Compromete-se, ainda a **ENTIDADE**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo Segundo: No caso de bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, a **ENTIDADE** se compromete ainda a restituí-los ou indenizá-los ao **MUNICÍPIO**, se incorrer nas mesmas hipóteses previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. Prestar contas até 90 (noventa dias), após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal nº 3.366/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**.
- 9.2. A prestação de contas observará a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3.366/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.622/2025 e as demais orientações expedidas pelo Município, consoante o regime jurídico aplicável à execução e ao controle da parceria.
- 9.3. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ENTIDADE** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- 9.4. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.5. Comprovada a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ENTIDADE** compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO/AVALIAÇÃO

10.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

10.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

10.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

10.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

10.2.1. Retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

10.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

10.3. A Gestão da Parceria será realizada pelo servidor Anderson Borges Morato (matrícula 278377) e a fiscalização do objeto será através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída através da Portaria nº 1.674, de 21 de janeiro de 2026 e da Portaria nº 1.573, de 11 de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

11.1.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), congêneres ou não;

11.1.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

11.1.3. Cobrar valores sobre quaisquer serviços prestados que estejam sendo subsidiados pela presente parceria, ora ofertados pela **ENTIDADE** à sociedade civil, considerando a total gratuidade destes;

11.1.4. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/14;

11.1.5. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;

11.1.6. Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;

11.1.7. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

11.1.8. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

11.1.9. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.1.10. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

11.1.11. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

11.1.12. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do art. 30, do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

11.1.13. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

12.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

12.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

13.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

14.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Fomento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

15.2. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a (12) doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado, conforme a nova disposição do Decreto Municipal nº 3.366/2017, alterado pelo Decreto nº 5622/2025.

15.3. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

15.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

16.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como seja respeitado o prazo mínimo de publicidade dessa intenção, que também não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; sem ônus para as partes, desde que a **ENTIDADE** não incorra em infração a nenhuma subcláusula disposta na Cláusula Terceira;

16.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.2. Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no subitem 16.1.2, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sétima, item 7.2., através de depósito a crédito da conta nº 38.326-0, mantida pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMDCA, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa/ MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

17.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

17.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

17.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e, subsidiariamente no Decreto Federal 8.726/2016, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

19.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, o **MUNICÍPIO** aplicará à **ENTIDADE** as sanções previstas no art. 49, do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei, garantindo a defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aplicam-se no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decretos Municipais nº 3.366/2017 e 5.622/2025, que não foram mencionados neste instrumento.

21.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento.

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, mediante testemunhas.

Lagoa Santa, 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA

MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO e/ou

JANICE SALOMÃO DE ANDRADE e/ou

PAULO ROBERTO MOREIRA DO PRADO

ENTIDADE

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO

Sumário

1-DADOS DAS PARTES	pagina 1
2-CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA.....	pagina 2
2.1 - Título do projeto.....	pagina 2
2.2 - Período de execução.....	pagina 2
2.3 – Apresentação.....	pagina 2
2.4 - Descrição do serviço.....	pagina 2
2.5 – Justificativa.....	pagina 2
2.6 - Descrição do objeto.....	pagina 3
2.7 – Metodologia.....	pagina 3
2.8 - Formas de acesso.....	pagina 3
2.9 - Detalhamento das ações.....	pagina 3
2.10 - Recursos Humanos.....	pagina 3
3-PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA.....	pagina 4
4-DECLARAÇÃO.....	pagina 5

1. DADOS DAS PARTES

Município de Lagoa Santa		
CNPJ: 73.357.469/0001-56		Data de Abertura CNPJ: 14/05/2005
Endereço completo: Rua São João, nº 290 - Bairro: Centro		
Cidade: Lagoa Santa	UF: MG	CEP: 33.230-103
Site, blog, outros: https://www.lagoasanta.mg.gov.br/		
Nome do Chefe do Executivo: Breno Salomão Gomes		
Cargo: Prefeito Municipal		
RG: MG- *.062.1**	Órgão expedidor: SSP MG	CPF: ***.061.846-**
Telefone: 3688-1300		



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DADOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL - OSC		
Entidade: GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA		
CNPJ: 41.656.331/0001-61	Data de Abertura CNPJ: 17.12.1991	
Nome fantasia: CASA SR TITO		
Endereço completo: RUA RITA TEIXEIRA, 230 - PALMITAL		
Cidade: LAGOA SANTA	UF: MG	CEP: 33234-570
Site, blog, outros: www.geaacasasrtito.org.br @casasrtito		
Nome do representante legal: MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO		
Cargo: DIRETORA PRESIDENTE		
RG: MG *39.0**	Órgão expedidor: SSP	CPF: ***.015.816-**
Telefone fixo:	Telefone celular: 031 98847.7004	
E-mail do representante legal: teresacuratola@gmail.com		
Área preponderante da OSC: (X) Assistência Social () Saúde () Educação () Outros		

2. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 Título do projeto: PROJETO SERVIÇOS GERAIS GEAA
2.2 Período de execução: 06 meses
2.3 Apresentação: O Projeto Serviços Gerais visa manter a limpeza, higiene e a confecção de lanches para o público atendido no GEAA.
2.4 Descrição do serviço: Manter o espaço físico interno e externo devidamente limpo e higienizado e a confecção de lanches diários no turno da manhã e da tarde.
2.5 Justificativa: Devido ao grande movimento de crianças e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

adolescente e a oferta de diversas oficinas diárias, o GEAA necessita do trabalho permanente de pelo menos uma pessoa de serviços gerais para a manutenção da limpeza, higiene e confecção de lanches.

2.6 Descrição do objeto:

Manter a profissional já contratada pelo GEAA, por mais 6 meses, até conseguirmos um projeto que a mantenha.

Seus atuais objetivos:

Geral:

Manter a limpeza, higiene e a confecção de lanches.

Específicos:

- Limpar e higienizar Cozinha, banheiros, salas, corredores, almoxarifados, tenda e toda área externa, inclusive os jardins.
- Confeccionar lanches no turno da manhã e da tarde.

2.7 Metodologia: Serviços de limpeza e higiene, confecção de lanches.

2.8 Formas de acesso:

Cel: 31 98903.6948

Email: geaacst@gmail.com

2.9 Detalhamento das ações:

Nº	ATIVIDADES	METAS	INDICADOR ES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1	Serviços gerais	Manter a limpeza e higiene e confeccionar lanches	Espaço físico sempre limpo e lanches servidos no horário.	A verificação é diária com o resultado do trabalho.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.10 Recursos Humanos						
QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO	CUSTO MENSAL TOTAL	FONTE DOS RECURSOS
01	Serviços gerais	básico	44 horas	CLT	1.762,05	FIA
Atribuições:						

3 PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

Descrição das despesas mensais que a OSC irá utilizar com o recurso que será repassado para a execução desta parceria	
Descrição das despesas fixas de custeio	Valor da despesa em (R\$)
Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene.	1.154,08
Total Mensal de Despesas Fixas e Custeio	R\$ 1.154,08

Descrição das despesas com recursos humanos	Valor da despesa em (R\$)
Serviços gerais	1.762,05
Total Mensal de despesas com recursos humanos	R\$ 1.762,05

Descrição das despesas eventuais	Valor da despesa em (R\$)
Total Mensal de despesas eventuais	R\$

Descrição despesas totais	Valor da despesa em (R\$)
Total despesas com recursos humanos	10.572,30
Total despesas fixas de custeio	6.924,48
Total despesas eventuais	
Total geral	R\$ 17.496,78



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SALÁRIOS MENSAIS					
Cargo	Valor Mensal R\$	Encargo R\$	Transporte R\$	Benefícios R\$	Custo Total R\$
Total					

CUSTEIO GERAL			
Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$	Tipo de Despesa
CUSTEIO	1.154,08	6.924,48	Fixa

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
DESCRIÇÃO	MÊS	CUSTEIO R\$	PESSOAL R\$	PARCELA TOTAL R\$
Parcela única				17.496,78

4 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade, declaro, para fins de prova junto à Administração Pública, para todos os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, em situação de inadimplência, e/ou consignada no orçamento do Município de Lagoa Santa/MG, na forma deste Plano de Trabalho.

Lagoa Santa (MG) 10 de outubro de 2025

Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (31) 3688 1300

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 18 Março 2026, 11:47:31

Status: Assinado

Documento: TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Número: f14ed87f-d9b8-4a49-a3b2-0351ce953520

Data da criação: 17 Março 2026, 15:20:50

Hash do documento original (SHA256): cdb240932316f468a4a9bdb62a801bf41f23694f1741fc758befcb9acd603fec



Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

Assinado como assinar como parte  via ZapSign by Truora RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO Data e hora da assinatura: 17/03/2026 15:26:06 Token: 4ef8017d-990d-4f04-9c8b-532a8eb51956		Assinatura  Raquel Souza de Assis Salomão
Pontos de autenticação: E-mail: raquelsalomao@lagoasanta.mg.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 177.124.74.135 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36
Assinado como assinar como parte  via ZapSign by Truora MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO Data e hora da assinatura: 17/03/2026 16:11:17 Token: a9bbbed2b-0055-445f-b6c3-25a9ff423b3f		Assinatura  MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO
Pontos de autenticação: E-mail: teresacuratola@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 189.61.0.208 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36
Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora JÚLIO CÉSAR SANTOS ALMEIDA Data e hora da assinatura: 18/03/2026 09:21:14 Token: eb459a42-2f8d-42e6-b936-d91031dcaa76		Assinatura  Júlio César Santos Almeida
Pontos de autenticação: E-mail: julioalmeida@lagoasanta.mg.gov.br		IP: 177.124.74.134 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f14ed87f-d9b8-4a49-a3b2-0351ce953520, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 18 Março 2026, 11:47:31

Assinado como testemunha

via ZapSign by Truora

ISABELLA RODRIGUES COSTA GUEDES

Data e hora da assinatura: 18/03/2026 11:47:14

Token: 5902cc13-080b-4dfc-889b-f457630ae58d

Assinatura

Isabella Rodrigues Costa Guedes

Isabella Rodrigues Costa Guedes

Pontos de autenticação:

E-mail: isabellaguedes@lagoasanta.mg.gov.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 177.124.74.134

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36

Assinado para aprovar

via ZapSign by Truora

ISABELLA RODRIGUES COSTA GUEDES

Data e hora da assinatura: 18/03/2026 11:47:30

Token: 9cd3a71f-75e4-4ea8-b0d0-cf4e44e52e28

Assinatura

Isabella Rodrigues Costa Guedes

Isabella Rodrigues Costa Guedes

Pontos de autenticação:

E-mail: isabellaguedes@lagoasanta.mg.gov.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 177.124.74.134

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f14ed87f-d9b8-4a49-a3b2-0351ce953520, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign f14ed87f-d9b8-4a49-a3b2-0351ce953520. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.